




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 494/2023 - GP

Jacareí, 10 de novembro de 2023.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>1063</u>
DATA <u>17/11/2023</u>

FUNCIONÁRIO

Assunto: **Pedido de Informação nº 250/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 497/2023-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 06 de novembro de 2023, recebido nesta Prefeitura no dia 06 de novembro de 2023, referente ao Pedido de Informações nº 250/2023, de autoria da vereadora Sônia Regina Gonçalves, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 259/2023-SMAZU/GS/DG expedido pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí


JULIANA PINHEIRO DUALIBI
Chefe de Gabinete



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Memorando: 259/2023-SMAZU/GS/DG

Jacareí, 07 de novembro de 2023.

REFERÊNCIA: PEDIDO DE INFORMAÇÃO 250/2023-Vereadora Sônia Patas.

Ao Diretor-Geral do Gabinete do Prefeito,

Quando serão replantadas as árvores retiradas nos seguintes endereços do Parque Brasil: Avenida Francisco Grespan, defronte ao número 162; Avenida Francisco Grespan, defronte ao número 775; Rua José Salgado Bicudo, defronte ao número 204; Avenida Roberto Lopes Leal, defronte ao número 249; Avenida Antônio Alves de Carvalho Rosa, defronte 375; e Avenida Antônio Alves de Carvalho Rosa, defronte ao 855? 1.1. Há previsão? Se sim, mencionar. 1.2. Se não, justificar.

R: Sim. As árvores serão replantadas até o final deste ano de 2023.

2. As árvores suprimidas passaram por avaliação prévia?

R: Sim.

2.1. Se sim, anexar laudo.

R: Laudos anexos.

3. Quando será realizada a retirada dos tocos que ainda ficaram?

R: Os troncos serão retirados até o final do mês de novembro de 2023.

4. Essas árvores foram retiradas pelos moradores ou pela prefeitura? Justificar.

R: Pela Prefeitura Municipal de Jacareí, através da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana.

5. É a Prefeitura ou o morador que realiza o replantio dessas árvores?

R: Será a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, através da Diretoria de Parques e Áreas Verdes.


Claude Mary Moura

Secretária de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

A/C Marcos Maturano – DPAV/SMAZU

Laudo técnico nº 400/2022 – DPAV/SMAZU

Foi realizada, no dia 08/11/2022, vistoria técnica na Av. Antônio Alves de Carvalho Rosa, nº 855, no bairro Jd. Santa Maria, com vistas a atender o “GPROWEB nº 49692/2022”. Neste, o interessado solicita a retirada de uma árvore. Alega que a árvore está caindo e está infestada por cupim.

O nível de avaliação de risco de árvores adotado em campo é o nível 2. Segundo norma técnica “ABNT NBR 16246 -3:2019”, consiste em uma análise visual externa do sistema radicular visível, colo, tronco e copa da árvore, não sendo caracterizado um trabalho em altura, de acordo com a legislação aplicável. Neste nível, faz-se o uso de ferramentas manuais, como trena, martelo, espátulas, prancheta e câmera fotográfica para uma possível localização de defeitos estruturais, a fim de compor dados para o Laudo Técnico de Avaliação de Risco dos Exemplares Arbóreos.

Em vistoria ao local, foi verificado a presença **de um exemplar de Sibipiruna** (*Cenostigma pluviosum*), espécie nativa localizada em **área pública, calçada**. Não está sob a fiação de energia elétrica pública, entretanto conflita com fiação ramal. A calçada defronte ao imóvel possui 2,47 metros de largura total, sendo 1,45 metro livre para passagem de pedestre. Apresenta danos leves, há ausência do piso da calçada ao redor da árvore e defronte ao portão da garagem.

O exemplar com altura estimada em 10,0 metros possui DAP de 45,5 centímetros. Apresenta copa praticamente desprovida de estruturas vegetativas, os galhos estão secos, com desprendimento de casca.

O tronco apresenta sonoridade oca. Foi evidenciado infestação de cupins, em média intensidade, em vários pontos do tronco. Há ocorrência de podas antigas. Foi possível observar, que o exemplar arbóreo originalmente era composto por um tronco principal e três secundários, tendo um deles removido provavelmente por ser baixo, conflitando com o viário. Pois bem, por consequência, houve o deslocamento do centro de gravidade da árvore. A árvore é inclinada em direção ao imóvel de nº 855.

As cavidades formadas no tronco em decorrência de podas, contem ninhos de cupins. Também há infestação de cupins em reentrâncias na base do tronco. Há afloramento de raízes.

De maneira geral o exemplar arbóreo **aparenta péssimo estado fitossanitário, em estado avançado de senescência. É recomendado a supressão deste exemplar. A substituição poderá ocorrer na mesma calçada.**



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 400/2022 – DPAV/SMAZU

Na mesma calçada foi verificado a presença de **um exemplar de Resedá** (*Lagerstroemia indica*), espécie exótica de pequeno porte. Há muitas rebrotas no canteiro. O tronco maior e principal do arbusto está totalmente seco, morto. Inclina-se sobre o viário. A rebrota cresce toda perfilhada. Futuramente irá interferir na circulação dos pedestres.

Está localizado na esquina da Av. Antônio Alves de Carvalho Rosa com a rua Inês Michaela. É recomendada a supressão com a substituição no mesmo local.

Portanto, conforme o exposto e com base na Lei municipal nº 6.481/2022, é recomendada a supressão em caráter de urgência de um exemplar de Sibipiruna, espécie nativa e um exemplar de Resedá, espécie exótica. Ambas estão em área pública, calçada e devem ser retiradas por motivo de saúde e estabilidade estarem extremamente comprometidos, colocando em risco pessoas e edificações.

Após a supressão do exemplar de Sibipiruna, é sugerido a aplicação de cupinicida no solo. A substituição poderá ocorrer na mesma calçada com o plantio de duas espécies. Uma delas a 2,0 m do lugar onde será retirada a Sibipiruna e a outra no mesmo canteiro onde se encontra o Resedá

Abaixo, imagens que ilustram o relatado (na data da vistoria):



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 400/2022 – DPAV/SMAZU



Foto 1. Vista frontal de exemplar de Sibiruna.



Foto 2. Vista lateral.



Foto 3. Cavidade infestada com cupim.



Foto 4. Detalhe da cavidade infestada por cupim.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 400/2022 – DPAV/SMAZU



Foto 5. Reentrância na base com cupim.



Foto 6. A marcação em X indica o local para o plantio de substituição.

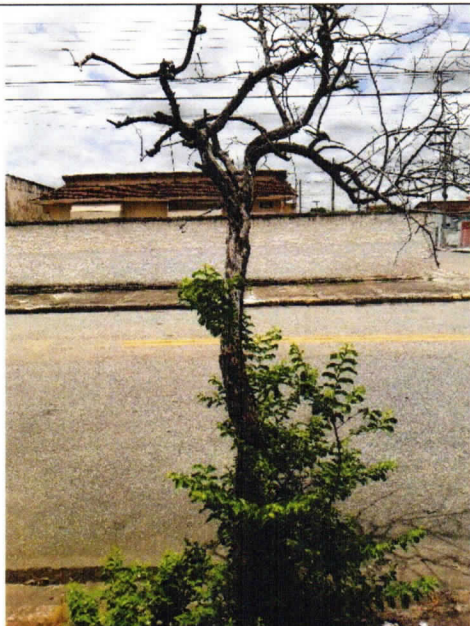


Foto 7. Exemplar de Resedá.



Foto 8. Exemplar morto com rebrotas na base.

Jacareí, 28 de novembro de 2022.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

A/C Marcos Maturano – DPAV/SMAZU

Laudo técnico nº 446/2023 – DPAV/SMAZU

Foi realizada, no dia 15/08/2023, vistoria técnica na Av. Francisco Grespan, defronte ao nº 162, no bairro Jardim Santa Maria, com vistas a atender o “Processo GproWeb nº 36576/2023.” Neste, a interessada solicita supressão de árvore na calçada, sob argumento de que as raízes danificaram portão social. Informa que já houve poda de raízes em época anterior, mas não resolveu o problema.

A interessada enviou, via whatsapp, fotografias da situação do portão social durante reparos no mesmo. Nas imagens, o piso está trincado e o portão estava sendo levantado por uma alavanca de metal.

Cabe aqui salientar que houve vistoria nessa árvore, em agosto de 2020, em resposta ao Processo nº 24230/2018, que originou o Laudo Técnico nº 309/2020-SMA/VM. Naquela ocasião, havia sido constatada poda drástica na copa do exemplar, poda de raízes, e foi solicitado envio à fiscalização ambiental.

O nível de avaliação de risco de árvores adotado em campo é o nível 2. Segundo norma técnica “ABNT NBR 16246 -3:2019”, consiste em uma análise visual externa do sistema radicular visível, colo, tronco e copa da árvore, não sendo caracterizado um trabalho em altura, de acordo com a legislação aplicável. Neste nível, faz-se o uso de ferramentas manuais, como trena, martelo, espátulas, prancheta e câmera fotográfica para uma possível localização de defeitos estruturais, a fim de compor dados para o Laudo Técnico de Avaliação de Risco dos Exemplares Arbóreos.

Pois bem, durante a presente vistoria foi possível verificar a presença de um **exemplar de Aroeira-salsa** (*Schinus molle*) localizado na calçada (**área pública**). O calçamento ao redor da árvore possui 2,0 metros de largura, com 1,05 metro livre para passagem de pedestres.

O pavimento da calçada apresenta danos leves, representado por uma trinca, que parte do canteiro onde está a árvore e atinge pelo menos duas peças de piso cerâmico da garagem do imóvel. Foi possível evidenciar levantamento do piso sob o portão, que chega a 2,0 cm de altura.

Foi notado que a folha de portão fixa foi deslocada para cima, por volta de 2,5 cm, que faz diferença com a folha móvel do portão. No momento da vistoria, o portão social abriu com dificuldade, pois uma de suas colunas raspa na parte fixa, muito provavelmente em decorrência do levantamento da folha fixa de portão. Um dos pontos de ancoragem do portão social se rompeu, em decorrência do levantamento dessa peça. Foi notado que o trilho da folha de portão móvel também teve um leve deslocamento para cima, sem ter sido possível medir essa diferença. Na região da garagem, foi notada sonoridade oca no piso. Segundo informou a moradora, nessa região da garagem, há caixa de passagem de esgoto subterrânea. Ao redor do canteiro, o levantamento de piso chega a 10 cm, paralelo à guia, no entanto, não configura qualquer impedimento ou dificuldade ao tráfego de transeuntes por esse local.

Segundo informações da requerente, já foi feita a poda de raiz, por parte da Prefeitura, em época anterior, para mitigar o conflito das mesmas com o piso ao redor. Conforme verificado na atual vistoria, parte dessas raízes rebrotaram e ocasionam danos na região do piso da garagem e deslocamento das folhas de portão metálico.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 446/2023 – DPAV/SMAZU

Esse exemplar, de origem nativa, possui 32,1 cm de DAP e altura estimada em 6,5 metros. Aparece em **bom estado fitossanitário**. Sua copa é formada apenas por ramos epicórmicos, oriundos da poda drástica constatada em época anterior.

O exemplar está sob fiação de energia elétrica e foi evidenciado conflito de galhos com rede secundária de energia, bem como com fiação ramal e rede de comunicações. Sua copa está desequilibrada, com maior volume em direção ao viário, em decorrência de podas unilaterais em época recente, realizadas apenas na direção do telhado. Foram evidenciados galhos baixos sobre o telhado do imóvel adjacente.

Não foram evidenciados sinais de pragas, doenças, danos mecânicos ou vandalismo, tampouco sonoridade oca na madeira, o que confere boa saúde ao exemplar avaliado. Nos locais de raízes podadas, foi evidenciada formação de periderme, responsável por fechar os locais de injúria.

Portanto, conforme o exposto e com base na Lei municipal nº 6.481/2022, artigo 16º, **é viável a supressão de um exemplar arbóreo nativo localizado em área pública (Aroeira-salsa), por motivo de danos atuais e potenciais ao patrimônio.**

Conforme dispõe o artigo 21º da mesma Lei, a compensação ambiental nesse caso é estipulada em 6,0 VRM ou plantio ou doação de 25 mudas, a ser cumprido previamente à supressão.

Ainda, conforme dispõe o artigo 14º, em seu §2º: “Nos casos em que o interessado solicitar a supressão de árvores em área particular ou nas calçadas, e que não seja motivada pela necessidade de atender emergências em que haja o risco iminente à vida, deverá fazer a substituição no mesmo local em que se encontrava, por uma que seja de outra espécie de pequeno ou médio porte”. **Cabe replantio na mesma calçada onde está a Aroeira, como forma de substituição.**

Abaixo, imagens que ilustram o relatado (na data da vistoria):



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 446/2023 – DPAV/SMAZU



Foto 1. Vista frontal da árvore, copa alta.



Foto 2. Vista lateral da árvore, copa em conflito com
fação de comunicações.



Foto 3. Vista do deslocamento do piso adjacente ao
canteiro.

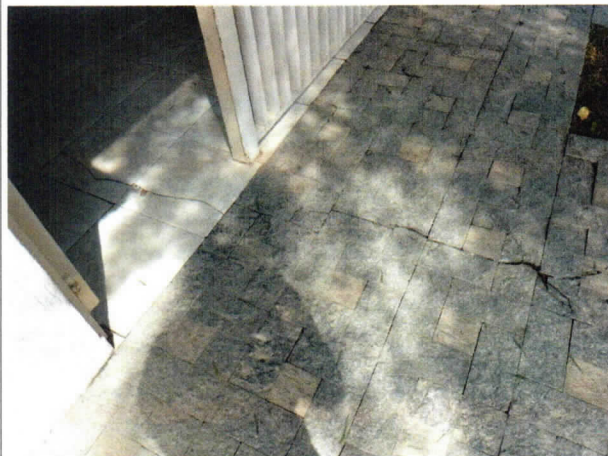


Foto 4. Vista da trinca na calçada que avança para
dentro do imóvel.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 446/2023 – DPAV/SMAZU



Foto 5. Vista da trinca na calçada e sob portão social.



Foto 6. Vista de pisos trincados e levantados, sob portão social (dificuldade de uso dessa estrutura)



Foto 7. Vista de parte do portão, rompida, em razão de seu levantamento.



Foto 8. Vista da diferença entre as folhas de portão móvel (esquerda) e fixa (direita), com desnível de aproximadamente 2,5 cm

Jacareí, 11 de setembro de 2023.

Marcelo H. Zardo
Marcelo Henrique Zardo
Engenheiro Florestal
CREA: 5062893541



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

A/C Marcos Maturano – DPAV/SMA

Laudo técnico nº 538/2021 – DPAV/SMA

Foi realizada, no dia 07/12/2021, vistoria técnica na Rua Roberto Lopes Leal, defronte ao nº 245, no bairro Santa Maria, com vistas a atender o pedido do Diretor de Parques e Áreas Verdes, Sr. Marcos Maturano. Foi feita vistoria em conjunto com o corpo técnico da Defesa Civil, visando auxiliar a tomada de decisão quanto às condições físicas do imóvel, a fim de sanar irregularidades que afetam sua estrutura.

Cabe salientar que já foi realizada vistoria técnica no local, no dia 14/10/2020, a qual gerou o Laudo Técnico nº 392/2020 SMA/VM e o Relatório da Defesa Civil nº 186/2020, em anexo ao presente. No intuito de prevenir riscos e acompanhar a progressão dos danos provocados no muro da residência, procedeu-se uma nova vistoria concomitantemente com os profissionais da Defesa Civil.

A inspeção visual foi realizada somente na área externa do imóvel, visto que não havia ninguém na residência no dia e hora da presente vistoria.

O nível de avaliação de risco de árvores adotado em campo é o nível 2. Segundo norma técnica “ABNT NBR 16246 -3:2019”, consiste em uma análise visual externa do sistema radicular visível, colo, tronco e copa da árvore, não sendo caracterizado um trabalho em altura, de acordo com a legislação aplicável. Neste nível, faz-se o uso de ferramentas manuais, como trena, martelo, espátulas, prancheta e câmera fotográfica para uma possível localização de defeitos estruturais, a fim de compor dados para o Laudo Técnico de Avaliação de Risco dos Exemplares Arbóreos.

O objetivo principal foi avaliar patologias na estrutura do muro frontal do imóvel. Na vistoria anterior, segundo relatório da Defesa Civil nº 186/2020, constatou-se que o muro construído com tijolos à vista, sem juntas de dilatação e, junto a árvore em pauta, apresenta uma trinca vertical no lado externo. Já no lado interno observou-se pequenas fissuras e trincas estruturais **que não afetam a segurança dos municípios e não oferecem risco de colapso.**

Na vistoria recente ao local, foi possível observar que a **situação do piso da calçada e do muro estão idênticas ao ano passado.** Notou-se que o muro de divisa do imóvel continua apresentando trinca vertical, porém sem progressão desta anomalia. Tal constatação está devidamente explicitada no relatório emitido pela Defesa Civil, quando dessa nova vistoria (nº 122/2021). Durante a presente vistoria, foi possível constatar que **foi realizada poda na parte aérea**, com redução de seu volume, mitigação de potenciais conflitos e reequilíbrio da copa.

O exemplar de **Sibipiruna** (*Cenostigma pluviosa*), localizado na calçada, encontra-se com **ótimo vigor fisiológico.** Dista 1,25 metro do muro da fachada e as raízes do mesmo continuam aflorando pela calçada, causando deslocamento de placas de concreto, dificultando dessa maneira, a mobilidade.

Dessa forma, não foram atendidas as recomendações preconizadas no Laudo Técnico nº 392/2020 SMA/VM e no Relatório da Defesa Civil nº 186/2020 referente à remoção de pelo menos duas placas de



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

Laudo técnico nº 538/2021 – DPAV/SMA

concreto da calçada, próximas da árvore para regularização do piso com cascalho ou plantio de grama para evitar acidentes com os transeuntes.

Ainda, foi averiguado que além do tronco da árvore, existe uma linha de pequenos arbustos (Pingo-de-ouro) plantados rente ao muro da residência, que resulta em um espaço insuficiente para a mobilidade de pedestres, independentemente dos degraus provocados pelos deslocamentos das placas de concreto do passeio público.

Diante o exposto e com base na Lei municipal nº 4.549/2001, não identificamos motivos suficientes que justifiquem a supressão do exemplar arbóreo nativo, localizado em área pública, por motivo de bom estado fitossanitário. Além do mais, o dano no muro é reparável e, conforme Relatório recente da Defesa Civil (nº 122/2021) não foi observada progressão da trinca vertical e não há risco à segurança dos moradores.

Portanto, reiteramos o que já havia sido recomendado nos relatórios técnicos pretéritos, ou seja, reparos na calçada e a remoção de pelo menos duas placas de concreto, com posterior regularização do piso. Segundo a lei Complementar nº 68/2008, art 30º, “Os passeios danificados por arborização neles existentes serão reconstruídos às custas do município.” Logo, sugiro encaminhar o caso à mobilidade, em caráter de urgência, para tomada de providências cabíveis.

Ademais, é pertinente mencionar o que dispõe o artigo 1º da Lei municipal nº 4.549/2001: “Para efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha existir no território do Município de Jacareí, tanto de domínio público como privado”.

Enfatizo que o plantio e manutenção de uma árvore, especialmente em área pública, deve levar em conta os diversos interesses, não devendo se limitar apenas à vontade individual do interessado. Ou seja, independentemente da localização da árvore, a mesma é um bem de interesse comum, devendo ser tutelada e preservada pela Administração Pública. Esse conceito de bem de interesse comum relativo às árvores, deriva do entendimento de que os benefícios ambientais ocasionados pela sua presença extrapolam quaisquer limites físicos impostos pelas normas e regramentos, especialmente os limites de propriedade.

Abaixo, imagens que ilustram o exposto (tomadas na data da vistoria):



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

Laudo técnico nº 538/2021 – DPAV/SMA



Foto 1. Vista do exemplar de Sibipiruna localizado em área pública.



Foto 2. Placas de concreto levantadas pelas raízes da árvore.

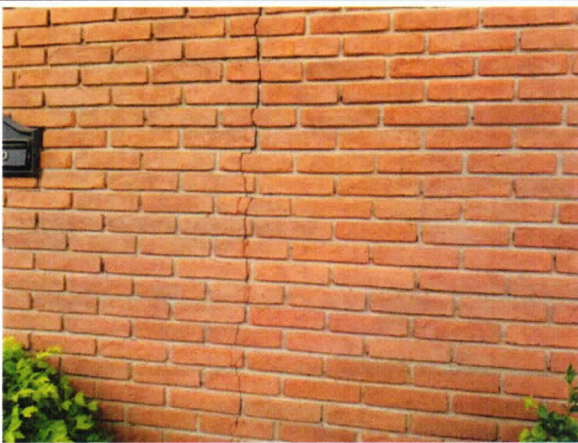


Foto 3. Vista da trinca vertical no muro com tijolos à vista.

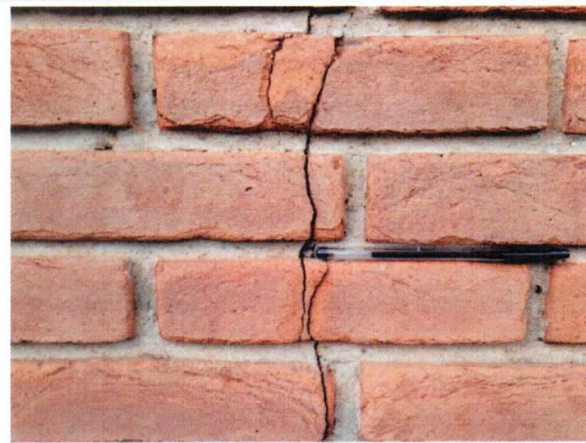


Foto 4. Detalhe da trinca vertical.

Jacareí, 20 de dezembro de 2021.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

A/C Marcos Maturano – DPAV/SMAZU

Laudo técnico nº 56/2023 – DPAV/SMAZU

Foi realizada, no dia 17/02/2023, vistoria técnica na Av. Francisco Grespan, nº 775, no bairro Parque Brasil, com vistas a atender o “GPROWEB nº 11176/2023”. Neste, o interessado solicita a retirada de uma árvore. Alega que a árvore está cheia de cupins e com muitos galhos secos.

O nível de avaliação de risco de árvores adotado em campo é o nível 2. Segundo norma técnica “ABNT NBR 16246 -3:2019”, consiste em uma análise visual externa do sistema radicular visível, colo, tronco e copa da árvore, não sendo caracterizado um trabalho em altura, de acordo com a legislação aplicável. Neste nível, faz-se o uso de ferramentas manuais, como trena, martelo, espátulas, prancheta e câmera fotográfica para uma possível localização de defeitos estruturais, a fim de compor dados para o Laudo Técnico de Avaliação de Risco dos Exemplares Arbóreos.

Pois bem, durante a vistoria, foi possível verificar a presença de um exemplar de **Pata-de-vaca** (*Bauhinia variegata*) espécie exótica localizada em **área pública, calçada**. A espécie semidecídua é originária da Índia. Em geral apresenta tronco cilíndrico reticulado e rugoso, as vezes pouco fissurado. A ramagem é densa formando copa globosa.

O exemplar em tela com altura estimada em 12 metros possui DAP de 52,2 centímetros. A arquitetura de copa se apresenta descaracterizada. Está elevada, rala e levemente desequilibrada. A copa é formada predominantemente por ramos epicórmicos. Os galhos se projetam em direção ao imóvel. As folhas apresentam um tamanho menor comparado a outros exemplares da mesma espécie e há muitos ponteiros secos. Aparentemente, em época anterior, houve poda de destopo. Há resquícios de toco de galhos podados.

O exemplar é composto por um tronco único que se ramifica em três secundários. Há elevada concentração de musgos em toda extensão do tronco. Os musgos pertencem a divisão Bryophyta, não possuem caules, folhas ou raízes verdadeiras, fixam-se ao substrato por rizóides. A maioria habita locais úmidos. Há estudos indicando que os musgos acometem somente plantas com baixo vigor, plantas debilitadas. Todavia, a espécie *Bauhinia* sp. não é citada.

Foi observado ocorrência de podas antigas em galhos baixos. No local da cicatriz foi possível evidenciar a presença de cupins mortos. No local a madeira está esfarelando. Sob a cicatriz há infestação de cupins em alta intensidade. A cavidade formada pelo ataque dos cupins avança no sentido diagonal e apresenta 33,0 cm de profundidade. Aparenta não atingir o cerne. A sonoridade de madeira oca se restringe ao redor dos pontos onde foram observados os insetos.

A base da árvore apresenta um dano antigo com cerne exposto. Foi observado indício do uso de furadeira, há um furo na madeira, no entanto não foi finalizado e não atinge o cerne. Foi observado danos antigos na raiz e presença de formigas carpinteiras em baixa intensidade. O colo está sufocado.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Lauda técnico nº 56/2023 – DPAV/SMAZU

A árvore aparenta estar em declínio devido à elevada quantidade de ponteiros secos e folhas muito pequenas comparadas a outros exemplares da mesma espécie. O interessado informou que a revoada dos insetos ocorreu em vários pontos do tronco, mas principalmente dos locais onde havia podas antigas.

Em análise as possíveis interferências no entorno, foi verificado que o exemplar arbóreo não está sob a fiação de energia elétrica pública, mas conflita com a fiação ramal dos imóveis adjacentes. A calçada defronte ao imóvel possui 1,83 metros de largura total, sendo 103 centímetros livre para passagem de pedestre. Foram observados danos leves na calçada, como uma fissura, no mesmo alinhamento de projeção de uma raiz. Em frente ao portão da garagem há uma raiz exposta com ausência do piso. No canteiro a guia da calçada está levemente deslocada.

O interessado relatou que na cozinha da residência havia um armário de parede. Este armário caiu inteiro, e de acordo com o interessado a queda ocorreu devido a quantidade de cupins que corroeram a madeira. Foi observado na parede resquícios de terra. Não havia cupins no armário que foi instalado a um mês atrás, segundo informação do interessado. Entretanto, foi observado uma infestação intensa de cupins no gabinete da pia instalado em época anterior aos moradores atuais.

Em síntese, em relação a equipamentos públicos ou particulares, as interferências decorrentes da presença do exemplar arbóreo foram consideradas leves. Embora tenha sido constatada a infestação de cupins em móveis no interior da residência, não é possível afirmar que tenha se iniciado a partir da árvore. Entretanto, ao analisar a fitossanidade do exemplar arbóreo verifica-se que ocorre um aparente declínio do vegetal, com folhas muito pequenas e elevada quantidade de galhos secos. Soma-se a isso, a intensa infestação termítica no fuste. É importante considerar que os galhos se projetam em direção aos imóveis. Em eventual queda, os imóveis adjacentes são os potenciais alvos.

Portanto, conforme o exposto e com base na Lei municipal nº 6.481/2022, é **recomendado supressão de um exemplar de Pata-de-vaca, espécie exótica em área pública, em razão da saúde e estabilidade do exemplar estar comprometidos**, colocando em risco pessoas, edificações ou equipamentos públicos adjacentes. A **compensação corresponde a 10X1, ou seja, 10 mudas arbóreas de espécies diversas do bioma Mata Atlântica.**

Abaixo, imagens que ilustram o relatado (na data da vistoria):



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 56/2023 – DPAV/SMAZU



Foto 1. Vista geral do exemplar arbóreo de Pata-de-vaca.



Foto 2. Indícios de poda de destopo. Restos de toco na copa.

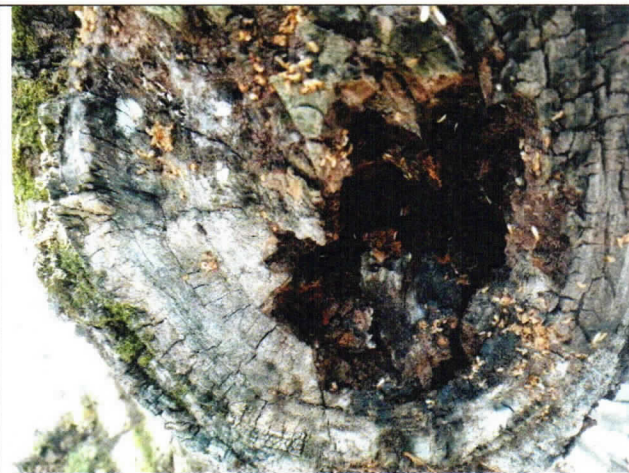


Foto 3. Detalhe da presença de cupins na cavidade.



Foto 4. A cavidade apresenta 33 cm de profundidade.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 56/2023 – DPAV/SMAZU



Foto 5. Local de revoadas dos insetos termíticos.



Foto 6. Raiz exposta



Foto 7. Indícios de furo com furadeira.



Foto 8. Danos leves na calçada.

Jacareí, 02 de março de 2023.

Solange Fátima Gonçalves
Bióloga
CRBIO: 072180/01-D



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

A/C Marcos Maturano – DPAV/SMAZU

Laudo técnico nº 123/2023 – DPAV/SMAZU

Foi realizada, no dia 08/03/2023, por volta das 15:30h, vistoria técnica na Rua Antônio Alves de Carvalho Rosa, defronte ao nº 371, no bairro Santa Maria, com vistas a atender e-mail enviado pelo diretor Marcos Maturano, solicitando nova avaliação da árvore, após constatação de má condição da mesma pelo supervisor Rogério. Questiona se há sinais de indução da morte do referido exemplar.

Cabe aqui informar que estivemos no local em 20/04/2020 em resposta ao Processo nº 2302/2019, que originou o laudo técnico nº 162/2020 – SMA/VM, o qual encaminho em anexo, para comparação da situação vistoriada anteriormente e da situação atual. Nesse laudo, foi constatado ótimo vigor fisiológico da árvore, e foi indeferida sua supressão.

O nível de avaliação de risco de árvores adotado em campo é o nível 2. Segundo norma técnica “ABNT NBR 16246 -3:2019”, consiste em uma análise visual externa do sistema radicular visível, colo, tronco e copa da árvore, não sendo caracterizado um trabalho em altura, de acordo com a legislação aplicável. Neste nível, faz-se o uso de ferramentas manuais, como trena, martelo, espátulas, prancheta e câmera fotográfica para uma possível localização de defeitos estruturais, a fim de compor dados para o Laudo Técnico de Avaliação de Risco dos Exemplares Arbóreos.

Pois bem, durante a presente vistoria foi possível verificar que **o exemplar de Ipê-branco** presente na calçada defronte ao imóvel nº 371 **recebeu poda drástica em época recente**. Em sua copa, restou apenas um pequeno galho com material vegetativo (folhas).

Nas cicatrizes dos galhos podados, é possível perceber **que a poda foi feita com as ferramentas e técnicas inapropriadas**. Boa parte dos galhos podados está cisalhado, o que indica poda com ferramenta de impacto (machado, facão, outro), e ainda **todos os galhos podados apresentavam embira**, que é a remoção da casca externa, mais o tecido do câmbio, quando o galho a ser podado não foi devidamente contornado. Com isso, quando o galho podado cai, leva consigo parte da casca logo abaixo, originando danos superficiais, mas extensos, que podem servir de portas de entrada para patógenos.

A moradora (Sra. Elizabete) nos recebeu no local e informou que foi ela mesma quem fez a poda da árvore, por sua conta e risco, com serra de arco e com foice, segundo ela.

Ela informou que em uma noite de chuva, um galho do Ipê caiu sobre a fiação ramal do seu imóvel e do imóvel vizinho, interrompendo o fornecimento de energia das duas residências. Segundo ela relata, acionou a concessionária de energia na ocasião, que foi ao local, mas não teria removido o galho pendurado sobre os fios. Diante da situação, no dia seguinte, a sra. Elizabete pegou uma escada e, com a citadas ferramentas, fez a poda que, segundo ela, seria para evitar novos riscos com a fiação. A mesma informou que não tinha a intenção de matar a árvore.

Cabe mencionar que a **árvore não está sob fiação de energia elétrica**. Que a possível interferência seria apenas com a fiação ramal, essa localizada lateralmente à árvore, do lado esquerdo da árvore, para quem a olha de frente.

Ou seja, para livrar o possível conflito com a fiação, a poda de apenas um galho seria suficiente, e não remover toda a estrutura vegetativa da árvore. Dessa forma, a árvore foi severamente afetada por essa poda intensa. Quando testada a madeira na região do colo e do fuste principal, não foi detectada sonoridade oca.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 123/2023 – DPAV/SMAZU

Quando removida a casca externa, foi possível evidenciar que a árvore não está seca, ou seja, **ainda possui vigor fisiológico**, ainda que bastante afetado pelas podas.

A calçada no local possui largura de 2,20, com 1,35 metro livre para a passagem de pedestres. Não foram detectados danos no calçamento, tampouco na fachada do imóvel adjacente. Não há presença de raízes expostas. O exemplar possui DAP de 38,2 cm e altura estimada em 8,0 metros. Não foram detectados sinais de pragas ou doenças nessa árvore na ocasião da presente vistoria.

Ainda, foi possível perceber grande quantidade de epífitas nos galhos, do gênero Tillandsia. Esses vegetais se fixam à casca externa da árvore, mas não sugam sua seiva, dessa forma não são parasitas, não prejudicam a saúde do exemplar arbóreo.

Sendo assim, foi possível constatar que a poda foi realizada pela sra Elizabete (conforme afirmação da própria), de forma incorreta (poda drástica) e sem a devida autorização da Prefeitura.

Sobre as ações realizadas, a lei municipal nº 6.481/2022, prevê:

Art. 26. Fica proibida a poda drástica da copa em árvores de logradouros públicos ou áreas particulares. Pena: 10 VRM para cada árvore podada em desacordo com as normas.

Art. 32. Fica proibido a realização de podas de árvores em áreas públicas e particulares, sem a devida autorização da administração municipal. Pena: 05 VRM para cada árvore podada sem autorização.

Parágrafo único. Constatada a infração, o responsável deverá ser notificado sobre a necessidade de obtenção de autorização para realização de podas, em caso de reincidência, haverá lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa.

Dessa forma, recomendo o envio do presente caso à fiscalização ambiental, pra tomar as devidas providências, conforme o presente relato e com base na referida Lei.

Para o exemplar arbóreo objeto da vistoria, indico monitoramento trimestral, para avaliação de sua capacidade de rebrotar e formar nova copa.

Abaixo, imagens que ilustram o exposto (tomadas na data da vistoria – 08/03/2023):



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 123/2023 – DPAV/SMAZU



Foto 1. Vista frontal da árvore, sem copa. Possível notar as fiações ramais nas laterais da residência.



Foto 2. Vista lateral da árvore, sem copa.



Foto 3. Vista do calçamento sem danos.



Foto 4. Vista do tecido vivo sob a casca externa.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 123/2023 – DPAV/SMAZU



Foto 5. Vista de parte da copa podada, os tocos de galhos com sinais de embira.

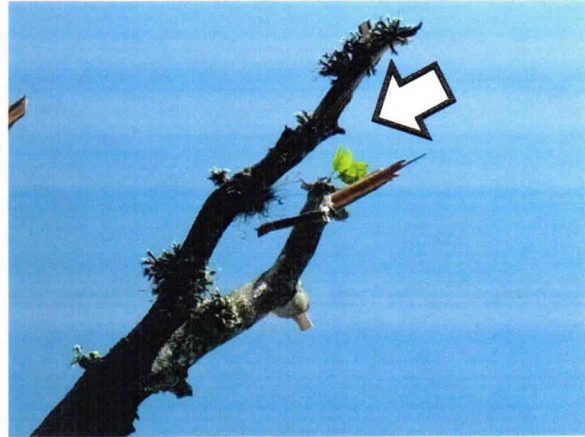


Foto 6. Vista da única brotação vegetativa da árvore.



Foto 7. Vista da copa podada drasticamente. Possível notar muitas epífitas nos galhos.



Foto 8. Vista da copa podada drasticamente.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 123/2023 – DPAV/SMAZU



Imagem 1. Vista da árvore, em agosto de 2017. (Fonte: *Google Street View*).



Imagem 2. Vista da árvore, em dezembro de 2021. Possível notar copa alta, bem formada (Fonte: *Google Street View*).



Imagem 3. Vista da copa da árvore, em dezembro de 2021. Possível notar a fiação ramal nas laterais da copa, aparentemente sem conflito intenso (Fonte: *Google Street View*).

Jacareí, 12 de abril de 2023.

Marcelo H. Zardo
Marcelo Henrique Zardo
Engenheiro Florestal
CREA: 5062893541